

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**AUTORIZAÇÃO**

1. Vieram os autos para deliberação sobre a proposta de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, para a contratação de cessão de direito de uso de capacidade espacial em banda C e em banda KU no satélite estacionado na posição 70° W (setenta graus oeste) para distribuição das programações da TV e Rádio Justiça em todo o Brasil, e da empresa CLARO S/A, referente à prestação de serviços de captação, codificação, modulação, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite em banda KU para inserção da TV e Rádio Justiça na TVRO, com redundância de teleporto de subida.

2. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer AJU (3065657), verificou constar nos autos o Estudo Técnico Preliminar (3002490), no qual foi veiculada a justificativa para a contratação, e o Termo de Referência (3048887), devidamente aprovado pelo titular da unidade demandante.

3. Quanta à solução escolhida pela área demandante, apresentou a seguinte análise:

5. De acordo com a área técnica no doc. 3002490, a "posição orbital 70W para banda C representa opção que atende integralmente aos requisitos estabelecidos e a Embratel TV SAT é detentora do direito de exploração desta posição, consoante a declaração da Anatel sobre o direito de exploração de satélite brasileiro pela Embratel TV SAT no doc. 3025029:

1. Em resposta à petição protocolada em 22 de abril de 2024, sob o Sistema Eletrônico de Informações da Anatel (SEI) nº 11859675, declara-se, a pedido da interessada e a quem interessar possa e, considerando o teor do Ato nº 2530, de 08 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2020, por meio do qual foram transferidos os Direitos de Exploração de Satélite de Transporte de Sinais de Telecomunicações detidos pela CLARO S.A. para a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., que a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., empresa brasileira inscrita no CNPJ nº 09.132.659/0001-76, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, é, na presente data, a única detentora de Direito de Exploração de Satélite para Transporte de Sinais de Telecomunicações, mediante ocupação, sem exclusividade, da posição orbital 70° W, à qual estão associadas as faixas de radiofrequências 3.625 MHz a 4.200 MHz (Espaço-Terra), 5.850 MHz a 6.425 MHz (Terra-Espaço), 10.950 MHz a 11.200 MHz (Espaço-Terra), 11.700 MHz a 12.200 MHz (Espaço-Terra), 13.750 MHz a 14.500 MHz (Terra-Espaço), 12.200 a 12.700 MHz (Espaço-Terra), 17.300 a 17.800 MHz (Terra-Espaço), 17.700 a 20.200 MHz (Espaço-Terra) e 27.000 a 30.000 MHz (Terra-Espaço).

6. Como também, segundo a área técnica (3002490): a "cessão de banda KU deverá ser contratada na posição orbital 70W, considerando o imperativo legal definido pelo GAISP/Anatel, sendo a Embratel TV a detentora do direito de exploração desta posição (3025029). A opção pela mesma empresa provedora dos segmentos em banda C e banda KU para prestação do serviço de tratamento/subida para TVRO atenderá aos requisitos analisados acima (similaridade com facilities) e, ainda, permitirá a redundância de teleportos na subida do sinal até a plataforma satelital". Como também complementa no Despacho COTR 3065024 que "consultada a empresa SpeedCast, através da mensagem eletrônica 3065004, sobre a existência de redundância de teleporto de subida em sua operação, a mesma informa que '*...O teleporto da Speedcast fica no município de Santana de Parnaíba, na Grande São Paulo. Avenida Valville, 450, Santana de Parnaíba - SP CEP 06532-010...*' e que '*...O endereço do site é único...*'. Com isso, considerando que a empresa Claro S/A é a única que atende ao requisito de redundância de teleportos, conforme proposta de preços 3025016, encaminhamos para prosseguimento, com cópia à Secretaria de Comunicação Social para ciência, à Assessoria Jurídica e à SOC/CPAC, para celeridade".

7. Portanto, a área técnica confirmou que apenas a empresa CLARO S/A atende aos requisitos técnicos necessários para prestar o serviço de "prestação de serviços de uplink satelital em banda KU para TVRO, com redundância de teleporto de subida".

8. Dessa forma, é tecnicamente necessária a contratação da empresa Embratel TV SAT para os serviços de Cessão de 4,50 MHz de segmento espacial em banda C, em satélite na posição orbital 70W (StarOne D2) e Cessão de 2,0 MHz de segmento espacial em banda KU, em satélite na posição orbital 70W (StarOne D2) para TVRO em alta definição (HD) no valor total de R\$ 7.639.200,00, conforme a proposta no doc. 3052025. E a contratação da empresa CLARO S/A para o serviço de uplink satelital em banda KU para TVRO, com redundância de teleporto de subida no valor de R\$ 660.000,00, consoante a proposta no doc. 3025016. As contratações para a prestação dos serviços terão o valor total de **R\$ 8.299.200,00 (oito milhões duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**.

4. Diante do exposto, concluiu pela "*inviabilidade absoluta de competição*", com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021.

5. Observou haver previsão orçamentária para fazer frente à despesa (3047423), e verificou constar nos autos documentos que atestam a regularidade fiscal e trabalhista das empresas, bem como a ausência de impedimentos nos sistemas cadastrais indicados no art. 91, § 4º, da Lei 14.133/2021, (3059779 e 3059772).

6. Por fim, opinou pela "*possibilidade contratação com fundamento no art. 74, I, da Lei 14.133/2021*", estando satisfeitas as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133/2021.

7. Considerando o parecer da Assessoria Jurídica (3065657), cujos fundamentos adoto neste ato (art. 50, § 1º, da Lei 9.784/1999), com base nos arts. 72, VIII, e 74, I, da Lei 14.133/2021, AUTORIZO a realização da despesa no valor total, no período de 60 meses, de **R\$ 8.299.200,00 (oito milhões duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais)**, para a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S/A, para a contratação de cessão de direito de uso de capacidade espacial em banda C e em banda KU no satélite estacionado na posição 70° W (setenta graus oeste) para distribuição das programações da TV e Rádio Justiça em todo o Brasil, e da empresa CLARO S/A, referente à prestação de serviços de captação, codificação, modulação, multiplexação e *uplink* de sinal de satélite em banda KU para inserção da TV e Rádio Justiça na TVRO, com redundância de teleporto de subida.

8. Encaminhem-se os autos à SOC para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Do Valle Azambuja, DIRETORA-GERAL**, em 23/09/2025, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3066002** e o código CRC **5323F419**.